



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 94/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 30 de junho de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 94/2025, de autoria do vereador Warley Higino Pereira, com a ementa: *"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ACEOB- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE OURO BRANCO".*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 94/2025, de autoria do vereador Warley Higino Pereira com a ementa: *"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ACEOB- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE OURO BRANCO "*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e



Câmara Municipal de Ouro Branco

formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de lei n.º 94/2025, de iniciativa parlamentar, visa declarar de utilidade pública, no âmbito do Município de Ouro Branco, a ACEOB – Associação Comercial e Empresarial de Ouro Branco, entidade privada, sem fins lucrativos, com sede e atuação local voltada à promoção do desenvolvimento econômico, institucional e empresarial da cidade.

A proposta encontra respaldo na competência legislativa conferida aos



Câmara Municipal de Ouro Branco

Municípios pelo artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República, que autoriza a edição de normas sobre assuntos de interesse local, bem como suplementação da legislação federal e estadual. A declaração de utilidade pública é manifestação típica desse poder local, por reconhecer formalmente a atuação de organizações que exercem atividades de interesse coletivo.

A iniciativa parlamentar é juridicamente legítima, já que não versa sobre matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo nem interfere na estrutura administrativa da Administração Pública Municipal. Trata-se de ato autorizativo, sem geração automática de encargos ou benefícios financeiros, cuja natureza é declaratória e de reconhecimento institucional, respaldando inclusive futuras parcerias entre o Poder Público e organizações da sociedade civil.

No que tange aos requisitos legais, é importante destacar que o Município de Ouro Branco possui legislação específica que disciplina a matéria. A Lei Municipal n.º 1.515, de 2005, em seu artigo 1º, estabelece os critérios para a concessão do título de utilidade pública às associações e fundações sediadas no município:

Art. 1º As associações e fundações constituídas no Município de Ouro Branco, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I - adquiriram personalidade jurídica;
- II - estão em funcionamento há mais de um ano;
- III - seus diretores são pessoas idôneas.

No caso em análise, a ACEOB apresentou documentação comprobatória que evidencia o cumprimento integral dos requisitos exigidos pela legislação municipal. Foram juntados ao projeto o estatuto social da entidade devidamente registrado, demonstrando personalidade jurídica e finalidade coletiva sem fins lucrativos, bem como atas de assembleias recentes que comprovam o funcionamento contínuo e regular da associação. Além disso, foram anexadas certidões dos diretores, o que comprova a idoneidade exigida pelo inciso III da norma local.

Cabe observar que, embora a legislação municipal deva prevalecer como

Praça Sagrados Corações, 200 - Ouro Branco - Minas Gerais - CEP 36420-000 - Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

critério normativo, é comum que, por simetria federativa, sejam também utilizados como referência os parâmetros previstos na legislação estadual (Lei Estadual n.º 12.972/1998) e na antiga Lei Federal n.º 91/1935, especialmente no tocante à finalidade pública, funcionamento regular e estrutura diretiva das entidades. No presente caso, ainda que essa comparação não seja obrigatória, verifica-se que a ACEOB igualmente atende aos padrões amplamente aceitos para a concessão do título de utilidade pública.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente**, nos termos dos artigos 40 e 44 do Regimento Interno.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31) 3741-1225

www.ourobranco.cam.mg.gov.br



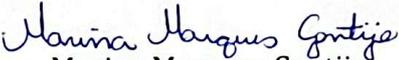
Câmara Municipal de Ouro Branco

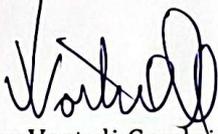
competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

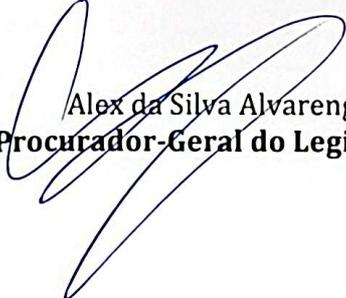
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 94/2025, de autoria do vereador Warley Higino Pereira, com a ementa: *"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ACEOB- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE OURO BRANCO."*

Ouro Branco, 04 de julho de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo